Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1997

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções relativos às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega

(97/634/CE)

(JO L 267 de 30.9.1997, p. 81)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 2529/97 da Comissão de 16 de Dezembro de 1997	L 346	63	17.12.1997
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 651/98 da Comissão de 23 de Março de 1998	L 88	31	24.3.1998
►**M3**	Regulamento (CE) n.º 1126/98 da Comissão de 29 de Maio de 1998	L 157	82	30.5.1998
►**M4**	Regulamento (CE) n.º 1789/98 da Comissão de 14 de Agosto de 1998	L 228	4	15.8.1998
►**M5**	Decisão 98/540/CE da Comissão de 11 de Setembro de 1998	L 252	68	12.9.1998
►**M6**	Regulamento (CE) n.º 2249/98 da Comissão de 19 de Outubro de 1998	L 282	57	20.10.1998
►**M7**	Regulamento (CE) n.º 82/1999 da Comissão de 13 de Janeiro de 1999	L 8	8	14.1.1999
►**M8**	Regulamento (CE) n.º 131/1999 da Comissão de 21 de Janeiro de 1999	L 17	12	22.1.1999
►**M9**	Regulamento (CE) n.º 929/1999 da Comissão de 29 de Abril de 1999	L 115	13	4.5.1999
►**M10**	Regulamento (CE) n.º 1826/1999 da Comissão de 23 de Agosto de 1999	L 223	3	24.8.1999
►**M11**	Regulamento (CE) n.º 2592/1999 da Comissão de 8 de Dezembro de 1999	L 315	17	9.12.1999
►**M12**	Decisão 2000/522/CE da Comissão de 26 de Julho de 2000	L 208	47	18.8.2000
►**M13**	Decisão 2000/744/CE da Comissão de 30 de Outubro de 2000	L 301	83	30.11.2000

Rectificada por:

►**C1** Rectificação, JO L 337 de 9.12.1997, p. 18 (97/634/CE)

►**C2** Rectificação, JO L 72 de 18.3.1999, p. 41 (131/1999/CE)

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1997

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções relativos às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega

(97/634/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* originárias de países não membros da Comunidade Europeia [1], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2331/96 [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3284/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à defesa contra as informações objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia [3], e, nomeadamente, o n.º 1 do deu artigo 10.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou, num aviso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [4], o início de um processo anti-subvenções relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(2) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou igualmente, noutro aviso pubicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [5], o início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(3) Ambos os referidos processos tiveram início na sequência de denúncias apresentadas, em Julho de 1996, pela Scottish Salmon Growers' Association Ltd e pela Shetland Salmon Farmers' Association, em nome dos seus membros, cuja produção conjunta de salmão do Atlântico de viveiro representa uma parte importante da produção comunitária total deste produto. As denúncias continham elementos de prova suficientes da existência de práticas de *dumping* e de subvenções causadoras de prejuízo relativas às importações em questão para justificar o início de processos *anti-dumping* e anti-subvenções.

(4) A Comissão procurou obter e verificou todas as informações que considerou necessárias para efeitos das suas conclusões definitivas. No decurso desse exame, determinou-se que deveriam ser tomadas medidas *anti-dumping* e anti-subvenções a fim de eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e das subvenções. As averiguações e conclusões sobre todos os aspectos dos inquéritos constam dos Regulamentos (CE) n.º 1890/97 [6] e (CE) n.º 1891/97 [7] do Conselho.

(5) Tendo sido informado das conclusões da Comissão, o Reino de Noruega e os exportadores noruegueses referidos no artigo 1.º da presente decisão ofereceram compromissos em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3284/94. Os exportadores noruegueses ofereceram também compromissos

---

[1] JO L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.
[2] JO L 317 de 6. 12. 1996, p. 1.
[3] JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 22.
[4] JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 20.
[5] JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 18.
[6] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
[7] Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

▼B

ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 384/ /94.

(6) No âmbito desses compromissos, os exportadores noruegueses propuseram, nomeadamente, não vender o produto objecto de inquérito ao primeiro comprador independente da Comunidade a um preço inferior a um determinado preço mínimo. Por sua vez, a Noruega acordou em tomar um certo número de medidas que contribuirão para eliminar os efeitos prejudiciais das subvenções. Quer a Noruega quer os exportadores noruegueses em questão concordaram em cumprir os seus compromissos a partir de 1 de Julho de 1997.

(7) A Comissão considera que os efeitos combinados dos compromissos acima mencionados serão suficientes para eliminar os efeitos prejudiciais causados pelas importações objecto de *dumping* e de subvenções.

(8) Além disso, visto que, por um lado, a Noruega se ofereceu para colaborar com a Comissão no que diz respeito à vigilância da evolução das exportações norueguesas de salmão do Atlântico de viveiro para a Comunidade e que, por outro, os exportadores que ofereceram compromissos se comprometeram a apresentar periodicamente à Comissão informações circunstanciadas sobre as suas exportações para a Comunidade, concluiu-se que a Comissão poderá controlar eficazmente o cumprimento dos compromissos em questão.

(9) Nestas circunstâncias, os compromissos oferecidos pela Noruega e pelos exportadores noruegueses a seguir mencionados são considerados aceitáveis, pelo que os inquéritos podem ser encerrados no que respeita às partes em questão.

(10) Todos os exportadores e importadores a estes ligados em questão foram informados dos principais factos e considerações com base nos quais se propôs o encerramento dos inquéritos sem a adopção de medidas no que respeita às partes cuja oferta de compromissos foi aceite, tendo-lhes sido dada a possibilidade de apresentarem as suas observações sobre todos os aspectos dos inquéritos. Por conseguinte, caso a Comissão tenha motivos para supor que um compromisso está a ser violado, podem ser instituídos um direito *anti-dumping* provisório e um direito anti-subvenções provisório, em conformidade, respectivamente, com o disposto no n.º 10 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 e no n.º 10 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3284/94. Posteriormente, serão instituídos um direito *anti-dumping* definitivo e um direito anti--subvenções definitivo, caso se encontrem reunidas as condições previstas, respectivamente, no n.º 9 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 e no n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3284/94.

(11) O Comité Consultivo foi consultado sobre a aceitação dos compromissos oferecidos, não tendo formulado quaisquer objecções.

(12) Tendo sido informada dos principais factos e considerações com base nos quais a Comissão tencionava aceitar os compromissos oferecidos, a indústria comunitária manifestou alguma apreensão, atendendo à experiência anterior em matéria de preços mínimos, temendo que os compromissos em questão não constituam um meio eficaz para eliminar o prejuízo que tem sofrido.

(13) Deve salientar-se que estes compromissos prevêem disposições estritas em matéria de fiscalização e que, para além disso, ao contrário dos preços mínimos anteriormente instituídos, no caso presente estes serão reforçados por direitos residuais que poderão ser instituídos em caso de violação dos compromissos. Por conseguinte, considera-se que as medidas em questão são adequadas para eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e da concessão de subvenções,

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aceites os compromissos oferecidos pelo Reino da Noruega e pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo anti-subvenções relativo às importações para a Comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

São aceites os compromissos oferecidos pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações para a comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

Artigo 2.º

São encerrados os inquéritos realizados no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções referidos no artigo 1.º relativamente às partes nele referidas.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

▼**M13**

ANEXO

LISTA DAS EMPRESAS CUJOS COMPROMISSOS FORAM ACEITES

Compromisso n.º	Nome da empresa	Código adicional Taric
3	Rosfjord Seafood AS	8325
7	Aqua Export A/S	8100
8	Aqua Partner A/S	8101
11	Arctic Group International	8109
13	Artic Superior A/S	8111
15	A/S Aalesundfisk	8113
16	Austevoll Eiendom AS	8114
17	A/S Keco	8115
20	A/S Refsnes Fiskeindustri	8118
21	A/S West Fish Ltd	8119
22	Astor A/S	8120
24	Atlantic Seafood A/S	8122
26	Borkowski & Rosnes A/S	8124
27	Brødrene Aasjord A/S	8125
31	Christiansen Partner A/S	8129
32	Clipper Seafood A/S	8130
33	Coast Seafood A/S	8131
35	Dafjord Laks A/S	8133
36	Delfa Norge A/S	8134
39	Domstein Fish A/S	8136
41	Ecco Fisk & Delikatesse	8138
42	Edvard Johnsen A/S	8139
43	Fjord Seafood ASA	8140
44	Euronor AS	8141
46	Fiskeforsyningen AS	8143
47	Fjord Aqua Group AS	8144
48	Fjord Trading Ltd AS	8145
50	Fossen AS	8147
51	Fresh Atlantic AS	8148
52	Fresh Marine Company AS	8149
58	Grieg Seafood AS	8300
60	Haafa fisk AS	8302
61	Hallvard Lerøy AS	8303
62	Fjord Seafood Måløy A/S	8304
66	Hydro Seafood Norway AS	8159
67	Hydrotech-gruppen AS	8428
72	Inter Sea AS	8174
75	Janas AS	8177
76	Joh. H. Pettersen AS	8178
77	Johan J. Helland AS	8179
79	Karsten J. Ellingsen AS	8181
80	Kr Kleiven & Co. AS	8182
82	Labeyrie Norge AS	8184

▼**M13**

Compromisso n.º	Nome da empresa	Código adicional Taric
83	Lafjord Group AS	8185
85	Leica Fiskeprodukter	8187
87	Lofoten Seafood Export AS	8188
92	Marine Seafood AS	8196
93	Marstein Seafood AS	8197
96	Memo Food AS	8200
98	Misundfisk AS	8202
100	Naco Trading AS	8206
101	Fjord Seafood Midt-Norge A/S	8207
104	Nergård AS	8210
105	Nils Williksen AS	8211
107	Nisja Trading AS	8213
108	Nor-Food AS	8214
111	Nordic Group ASA	8217
112	Nordreisa Laks AS	8218
113	Norexport AS	8223
114	Norfi Produkter AS	8227
115	Norfood Group AS	8228
116	Norfra Eksport AS	8229
119	Norsk Akvakultur AS	8232
120	Norsk Sjømat AS	8233
121	Northern Seafood AS	8307
122	Nortrade AS	8308
123	Norway Royal Salmon Sales AS	8309
124	Norway Royal Salmon AS	8312
126	Frionor AS	8314
128	Norwell AS	8316
130	Nova Sea AS	8235
134	Ok-Fish Kvalheim AS	8239
137	Pan Fish Sales AS	8242
140	Polar Seafood Norway AS	8247
141	Prilam Norvège AS	8248
142	Pundslett Fisk	8251
144	Rolf Olsen Seafood AS	8254
145	Hydro Seafood Rogaland AS	8256
146	Rørvik Fisk-og fiskematforretning AS	8257
147	Saga Lax Norge AS	8258
148	Prima Nor AS	8259
151	Sangoltgruppa AS	8262
153	Scanfood AS	8264
154	Sea Eagle Group AS	8265
155	Sea Star International AS	8266
156	Sea-Bell AS	8267
157	Seaco AS	8268
158	Seacom AS	8269
160	Seafood Farmers of Norway Ltd AS	8271
161	Seanor AS	8272

▼**M13**

Compromisso n.º	Nome da empresa	Código adicional Taric
162	Sekkingstad AS	8273
164	Sirena Norway AS	8275
165	Kinn Salmon AS	8276
167	Fjord Domstein A/S	8278
168	SMP Marine Produkter AS	8279
172	Stjernelaks AS	8283
174	Stolt Sea Farm AS	8285
175	Storm Company AS	8286
176	Superior AS	8287
178	Terra Seafood AS	8289
180	Timar Seafood AS	8294
182	Torris Products Ltd AS	8298
183	Troll Salmon AS	8317
188	Vikenco AS	8322
189	Wannebo International AS	8323
190	West Fish Norwegian Salmon AS	8324
191	Nor-Fa Fish AS	8102
192	Westmarine AS	8625
193	F. Uhrenholt Seafood Norway AS	A033
194	Mesan Seafood AS	A034
195	Polaris Seafood AS	A035
196	Scanfish AS	A036
197	Normarine AS	A049
198	Oskar Einar Rydbeck	A050
199	Emborg Foods Norge AS	A157
200	Helle Mat AS	A158
201	Norsea Food AS	A159
202	Salmon Company Fjord Norway AS	A160
203	Stella Polaris AS	A161
204	First Salmon AS	A205
205	Norlaks A/S	A206